

Acesso à justiça para crianças

Relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos

Resumo

O presente relatório é apresentado de acordo com a resolução 22/32 do Conselho de Direitos Humanos. Ele aborda a definição de acesso à justiça para crianças e sua relação com outros conceitos, por exemplo, justiça sensível à criança e justiça juvenil, e discute a estrutura legal e os desafios para as crianças no acesso à justiça. A parte principal do relatório apresenta uma visão geral das normas e das boas práticas em relação a alguns aspectos particularmente importantes do acesso à justiça para crianças.

Índice

	<i>Parágrafos</i>	<i>Página</i>
I. Introdução.....	1–7	3
A. Acesso à justiça para crianças.....	3–5	3
B. Justiça sensível e amigável à criança e justiça juvenil.....	6–7	4
II. Estrutura jurídica	8–12	5
III. Barreiras ao acesso das crianças à justiça.....	13–17	7
IV. Boas práticas	18–53	8
A. O empoderamento de crianças com informações sensíveis a elas.....	18–20	8
B. Procedimentos sensíveis à criança como condição prévia para o acesso à justiça...	21–35	9
C. Desencadeamento de uma ação judicial.....	36–45	14
D. Participação nos procedimentos.....	46–51	17
E. Medidas para assegurar o acesso à justiça para crianças em situação de risco.....	52–53	19
V. Conclusão e recomendações.....	54–61	19

I. Introdução

1. O Conselho de Direitos Humanos, em sua resolução 22/32, sobre o direito da criança de ter o mais alto padrão de saúde possível, decidiu concentrar sua próxima reunião no tema “acesso à justiça para crianças”, e convidou o Alto Comissariado para os Direitos Humanos a preparar um relatório sobre o assunto e apresentá-lo ao Conselho em sua vigésima quinta sessão, a fim de informar o dia anual de discussão sobre os direitos da criança.

2. O Conselho solicitou a partes relevantes, incluindo os Estados, o Fundo das Nações Unidas para a Infância, os outros órgãos e agências relevantes das Nações Unidas, os titulares de mandatos de procedimentos especiais relevantes e o Representante Especial do Secretário-Geral sobre Violência contra Crianças, as organizações regionais e os órgãos de direitos humanos, a sociedade civil, as instituições nacionais de direitos humanos e as próprios crianças, que fornecessem contribuições para o relatório.¹

A. Acesso à justiça para crianças

3. O acesso à justiça é um direito fundamental e é um pré-requisito essencial para a proteção e a promoção de todos os outros direitos humanos. Na Declaração da Reunião de Alto Nível da Assembleia Geral sobre o Estado de Direito a Nível Nacional e Internacional, adotada em setembro de 2012, os Estados Membros das Nações Unidas reafirmaram o direito de igualdade de acesso à justiça para todos, incluindo membros de grupos vulneráveis e “reconheceram a importância do Estado de Direito para a proteção dos direitos da criança, incluindo a proteção jurídica contra discriminação, violência, abuso e exploração, assegurando o melhor interesse da criança em todas as ações, e reafirmaram o compromisso com a plena implementação dos direitos da criança”.²

4. Para efeitos do presente relatório, o acesso à justiça refere-se à capacidade de obter uma solução justa e oportuna para as violações de direitos, conforme previsto nas normas e nos padrões nacionais e internacionais, incluindo a Convenção sobre os Direitos da Criança.³ Aplica-se às esferas civil,

¹ Os seguintes Estados apresentaram informações: Albânia, Armênia, Austrália, Áustria, Azerbaijão, Bahrain, Belarus, Bélgica, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Burkina Faso, Camboja, Colômbia, Dinamarca, Estônia, Finlândia, Geórgia, Alemanha, Grécia, Irlanda, Japão, Kuwait, Lituânia, México, Marrocos, Noruega, Omã, Federação Russa, Serra Leoa, Eslovênia, Espanha, República Árabe Síria, Qatar, Ucrânia e Uzbequistão. O relatório também foi informado por contribuições de cinco organizações internacionais e regionais, do Painel Interagencial sobre Justiça Juvenil, de dois mandatários de procedimentos especiais, de cinco Instituições Nacionais de Direitos Humanos, da Rede Europeia de pessoas que têm o encargo de ouvir reclamações contra atos de autoridade (*ombudsman*) para Crianças, e de 34 organizações não-governamentais e outros atores da sociedade civil. Além disso, as crianças foram convidadas a fornecer suas opiniões sobre o acesso à justiça em uma pesquisa realizada pela Child Rights Connect durante o verão de 2013. No total, 310 crianças entre 11 e 17 anos, de 24 países, participaram da pesquisa. Apenas uma seleção das experiências e iniciativas sobre as quais a informação foi recebida é delimitada neste relatório.

² Resolução da Assembleia Geral 67/1, parágrafos 14 e 17.

³ Abordagem Comum da ONU para a Justiça das Crianças, p. 4.

administrativa e criminal das jurisdições nacionais, incluindo mecanismos de justiça consuetudinária e religiosa, jurisdições internacionais, bem como mecanismos alternativos e restaurativos de resolução de conflitos, e abrange todos os procedimentos judiciais relevantes, afetando crianças⁴ sem qualquer limitação, incluindo crianças suspeitas, acusadas ou reconhecidas de terem infringido a lei penal, vítimas e testemunhas⁵ ou crianças entrando em contato com o sistema de justiça por outros motivos, como, por exemplo, devido a questões ligadas aos seus cuidados, custódia ou proteção.

5. O conceito de acesso à justiça para crianças requer o empoderamento jurídico de todas as crianças. Elas devem ter acesso a informações relevantes e a soluções eficazes para reivindicar seus direitos, inclusive por meio de serviços jurídicos, entre outros, educação sobre os direitos da criança, aconselhamento ou assessoramento e apoio de adultos com conhecimento.⁶ Além disso, o acesso à justiça para crianças requer que se leve em conta a maturidade e a compreensão em desenvolvimento das crianças no exercício de seus direitos.

B. Justiça sensível à criança e justiça juvenil

6. Embora a justiça juvenil e a justiça sensível à criança estejam relacionadas com o conceito de acesso à justiça para crianças, esses conceitos devem ser diferenciados. A justiça juvenil aborda, especificamente, a situação das crianças suspeitas, acusadas ou reconhecidas como tendo infringido a lei penal. Refere-se a “leis, políticas, diretrizes, normas consuetudinárias, sistemas, profissionais, instituições e tratamentos especificamente aplicáveis a crianças em conflito com a lei”.⁷

7. As Diretrizes das Nações Unidas sobre Justiça em Assuntos que Envolvem Crianças Vítimas e Testemunhas de Crimes definem o conceito de justiça sensível à criança como “uma abordagem que equilibra o direito da criança à proteção e que leva em conta as necessidades e os pontos de vista individuais da criança”.⁸ Da mesma forma, de acordo com a definição do Conselho da Europa, uma justiça amigável à criança significa criar um sistema de justiça que assegure o respeito e a implementação efetiva de todos os direitos da criança, dando a devida consideração ao nível de maturidade e compreensão da criança e às circunstâncias do caso”. Trata-se de uma justiça que é acessível, apropriada à idade, rápida, diligente, adaptada às necessidades e aos direitos da criança e centrada nas suas necessidades, respeitando os direitos da criança, incluindo os direitos ao devido processo legal, à participação e à compreensão dos processos, ao respeito à vida privada e familiar e à integridade e à dignidade”.⁹

⁴ A Convenção sobre os Direitos da Criança define uma criança como “todo ser humano abaixo da idade de dezoito anos, a menos que, nos termos da lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada mais cedo”. (artigo 1)

⁵ “Crianças vítimas e testemunhas” refere-se a crianças e adolescentes, com menos de 18 anos, que são vítimas de crime ou testemunhas de crime independentemente de seu papel no delito ou no processo do suposto infrator ou grupos de infratores; Resolução do Conselho Econômico e Social 2005/20, artigo 9 (a).

⁶ Abordagem Comum da ONU para a Justiça das Crianças, p. 4.

⁷ Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime/UNICEF, *Manual de Medição de Indicadores de Justiça Juvenil*, 2006, p. 54.

⁸ Resolução do Conselho Econômico e Social 2005/20 artigo 9(d).

⁹ Diretrizes do Comitê de Ministros do Conselho da Europa sobre uma Justiça Amigável à Criança, artigo II, “a”; para fins deste relatório, amigável e sensível à criança são considerados como sinônimos.

II. Estrutura jurídica

8. Normas e padrões de direitos humanos relevantes para assegurar o acesso à justiça para crianças são estabelecidos em uma série de instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos juridicamente vinculativos e não vinculativos.¹⁰ Os elementos de acesso à justiça para crianças especificamente incluem o direito à informação relevante, uma solução efetiva, um julgamento justo, ser ouvido, bem como de usufruir destes direitos sem discriminação. Além disso, a responsabilidade dos Estados Partes de garantir os direitos de todas as crianças requer intervenções estruturais e proativas para permitir o acesso à justiça.

9. O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e a Convenção sobre os Direitos da Criança são de particular relevância. Em ambos os instrumentos, exige-se que os Estados assegurem que sua estrutura jurídica interna seja consistente com os direitos e obrigações previstos, incluindo a adoção de procedimentos legislativos e administrativos apropriados e eficazes e outras medidas adequadas que proporcionem um acesso justo, efetivo e imediato à justiça.¹¹

10. O artigo 2(3), do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, determina o direito a um recurso efetivo. Em seu Comentário Geral Nº 31 sobre a Natureza da Obrigação Jurídica Geral Imposta aos Estados Parte no Pacto, o Comitê de Direitos Humanos enfatizou que “além da proteção efetiva dos direitos do Pacto, os Estados Parte devem assegurar que os indivíduos também tenham recursos acessíveis e efetivos para reivindicar esses direitos”. Esses recursos devem ser adequadamente adaptados para levar em conta a vulnerabilidade especial de certas categorias de pessoas, incluindo as crianças”.¹² O Artigo 2 (3), do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, também exige a disponibilidade de reparações adequadas aos indivíduos cujos direitos tenham sido violados.¹³

¹⁰ Todos os principais tratados internacionais de direitos humanos são relevantes neste contexto. O Protocolo Opcional à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil, que também impõe obrigações aos Estados de seguir os princípios da justiça sensível à criança, deve ser particularmente destacado. Os tratados regionais de direitos humanos - como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos; a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais; a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia; a Carta Árabe dos Direitos Humanos; a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos; e a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança - também garantem direitos humanos relevantes para assegurar o acesso das crianças à justiça. As normas internacionais e regionais não vinculativas relevantes incluem, entre outras, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil; as Regras das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade; as Diretrizes das Nações Unidas sobre Justiça em assuntos envolvendo crianças vítimas e testemunhas de crimes; as Regras Mínimas Padrão para o Tratamento de Prisioneiros; o Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas sob Qualquer Forma de Detenção ou Prisão; as Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Prisioneiros e Medidas Não Privativas para Mulheres Criminosas; as Regras Mínimas das Nações Unidas para Medidas Não Privativas de Liberdade; os Princípios Básicos sobre o Uso de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Penal; as Diretrizes para o Cuidado Alternativo de Crianças; os Princípios e Diretrizes das Nações Unidas sobre Acesso à Assistência Jurídica em Sistemas de Justiça Criminal; Diretrizes do Comitê de Ministros do Conselho da Europa sobre Justiça Amigável para a Criança; Diretrizes sobre Ação para Crianças no Sistema de Justiça na África; à Assistência Jurídica Amigável para Crianças na África.

¹¹ Artigo 2, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, e artigo 4, da Convenção sobre os Direitos da Criança; Ver também: Princípios Básicos e Diretrizes sobre o Direito à Reparação e Reparação para Vítimas de Violações Graves do Direito Internacional dos Direitos Humanos e Violações Graves do Direito Internacional Humanitário, artigo I.2.b.

¹² Parag. 15.

¹³ Comitê de Direitos Humanos, Comentário Geral No. 31, parag. 16.

11. Embora não seja explicitamente mencionado na Convenção sobre os Direitos da Criança, o Comitê dos Direitos da Criança argumentou que o direito a um recurso efetivo é uma exigência implícita da Convenção. O Comitê afirmou que “os Estados precisam dar atenção especial para assegurar que haja procedimentos eficazes e sensíveis para as crianças e seus representantes. Esses devem incluir o fornecimento de informações sensíveis à criança, o aconselhamento, a defesa, incluindo apoio à autodefesa, e o acesso a procedimentos de reclamação independentes e aos tribunais com a assistência jurídica e qualquer outra assistência necessária.”¹⁴ O Comitê também ressaltou que, em caso de violação de direitos, “deve haver uma reparação adequada, incluindo compensação e, quando necessário, medidas para promover a recuperação física e psicológica, a reabilitação e a reintegração, conforme exigido pelo artigo 39 [da Convenção]”.¹⁵ As Diretrizes das Nações Unidas sobre Justiça em Assuntos envolvendo Crianças Vítimas e Testemunhas de Crimes especificam ainda que os procedimentos para obtenção e aplicação de reparação devem ser prontamente acessíveis e sensíveis às crianças.¹⁶

12. Apesar de todas as garantias de julgamento justo previstas no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos serem igualmente aplicáveis às crianças, a Convenção sobre os Direitos da Criança fornece, adicionalmente, uma lista de salvaguardas fundamentais para garantir o tratamento justo das crianças, incluindo os direitos à informação,¹⁷ a decisões rápidas,¹⁸ ao acesso imediato à assistência jurídica e à celeridade das decisões dos tribunais.¹⁹ O artigo 12, da Convenção sobre os Direitos da Criança, que estabelece o direito da criança a ser ouvida e levada a sério, é de particular importância. O parágrafo 1 assegura, a toda criança capaz de formar suas próprias opiniões, o direito de expressar livremente essas opiniões em todos os assuntos que a afetem. Exige que seja dado o devido peso às opiniões da criança de acordo com sua idade e maturidade. Além disso, o parágrafo 2 estabelece que a criança terá o direito de ser ouvida em qualquer procedimento judicial ou administrativo que a afete, seja diretamente, através de um representante ou por um órgão apropriado. O Comitê dos Direitos da Criança reconheceu o artigo 12 como um dos quatro princípios fundamentais da Convenção sobre os Direitos da Criança, sendo os outros o direito à não-discriminação, o direito à vida e ao desenvolvimento e a consideração primária do melhor interesse da criança, que abarca o acesso das crianças à justiça e deve ser considerado na interpretação e na implementação de todos os outros direitos.²⁰

¹⁴ Convenção sobre os Direitos da Criança, Comentário Geral No. 5, parag. 24.

¹⁵ *Ibid.*

¹⁶ Parag. 35; as crianças podem, por exemplo, precisar de proteção além da reparação financeira por violações de seus direitos; ver Tribunal Europeu de Direitos Humanos, Processo K.U. vs. Finlândia (Requerimento nº 2872/02), Acórdão de 2 de dezembro de 2008, parag. 47.

¹⁷ Artigo 17.

¹⁸ Artigo 10.

¹⁹ Artigo 37(d).

²⁰ Convenção sobre os Direitos da Criança, Comentário Geral No. 12, parag. 2.

III. Barreiras ao acesso das crianças à justiça

13. Apesar da estrutura jurídica abrangente que assegura e protege os direitos das crianças, em razão de seu status especial e dependente, o acesso à justiça continua sendo um grande desafio para elas.²¹ Existem várias razões que contribuem para este contexto.

14. A complexidade dos sistemas de justiça os torna difíceis de serem compreendidos pelas crianças. Estas, muitas vezes, desconhecem seus direitos e a existência de serviços, carecendo de informações sobre para onde ir e a quem chamar para usufruir de conselhos e assistência jurídica.²² Além disso, a legislação e os procedimentos relativos ao tratamento e à participação de crianças em processos, incluindo processos penais, administrativos e civis, muitas vezes não são adaptados aos direitos e às necessidades das crianças ou podem até ser discriminatórios em relação a elas, com base em sua idade e gênero. Os Estados também têm destacado que juízes especializados, promotores, advogados e outros profissionais que trabalham com crianças, assim como recursos suficientes para fornecer treinamento especializado, são frequentemente inexistentes.

15. O sistema de justiça é muitas vezes intimidante para as crianças. Elas podem ter receio de fazer reclamações por medo de assédio, estigmatização, abandono ou represálias contra elas ou suas famílias. Elas também podem não ter confiança ou não acreditar que suas queixas serão levadas a sério e devidamente analisadas.²³ Além disso, em algumas partes do mundo, é cultural e socialmente inaceitável que as crianças apresentem reclamações e reivindiquem reparação. Ao fazê-lo, as crianças correriam grandes riscos de represálias, incluindo violência, intimidação, exclusão e ostracismo. A violência contra crianças também é frequentemente considerada como um fato da vida, ao invés de uma violação de direitos que pode ser levada à justiça.

16. Além disso, o acesso à justiça para crianças, geralmente, depende do apoio fornecido por seus responsáveis, que podem não estar cientes dos direitos das crianças ou não saber como melhor apoiar seus filhos. As crianças, muitas vezes, não têm capacidade de agir sem seus pais ou representantes legais, o que é particularmente problemático em casos de conflito de interesses. Ademais, as crianças às vezes não são aceitas ou vistas como titulares de direitos, mas sim como sujeitas à boa vontade dos adultos, que podem não agir no melhor interesse da criança. Durante o processo, as decisões são, em muitos casos, tomadas sem que sejam explicadas as suas consequências para as crianças. A capacidade das crianças de ter acesso à justiça também é afetada por fatores como os custos

²¹ Convenção sobre os Direitos da Criança, Comentário Geral No. 5, parágr. 24.

²² Relatório conjunto do representante especial do secretário-geral sobre Violência contra Crianças e do Relator Especial sobre a Venda de Crianças, *Prostituição Infantil e Pornografia Infantil, Aconselhamento seguro e sensível à criança, mecanismos de queixa e denúncia para lidar com a violência contra crianças*, 2012, p. 6.

²³ *Child Rights Connect*, pesquisa, ver nota de rodapé #1 acima.

dos processos e a distância física até os tribunais, pois, diversas vezes, elas não dispõem dos meios necessários para pagar as taxas ou mesmo planejar as idas aos tribunais.

17. Embora as dificuldades mencionadas acima sejam enfrentadas por muitas crianças, certos grupos de crianças, incluindo crianças em cuidados alternativos, crianças privadas de liberdade, crianças com deficiências, crianças que vivem na pobreza,²⁴ crianças em situação de rua, que pertencem a minorias ou que são crianças indígenas,²⁵ meninas,²⁶ crianças em situações de conflito, crianças em busca de asilo e migrantes, são confrontadas com barreiras adicionais no acesso à justiça. Essas crianças são expostas, em muitos casos, a múltiplas formas de estigmatização e discriminação, inclusive em razão de sexo, deficiência, raça, etnia, cor, língua, religião, origem nacional ou social, moradia, nascimento ou outras situações, como orientação sexual ou identidade de gênero, bem como violências, como a violência baseada em gênero, violência doméstica, assassinato e violência relacionada ao crime organizado e a gangues, bruxaria e formas graves de violência baseadas em percepções errôneas em relação a crianças com deficiência e albinismo. Deve ser enfatizado que meninas e meninos muitas vezes sofrem violências de maneiras diferentes. Enquanto os meninos estão mais expostos a formas graves de violência nas ruas, em gangues e no crime organizado, as meninas estão mais expostas à violência na esfera privada, em particular à violência sexual, a qual, inúmeras vezes, está associada à vergonha, ao medo e à desconfiança, o que as impede de falar e buscar ajuda para levar o perpetrador à justiça.

IV. Boas práticas

A. O empoderamento de crianças com informações sensíveis a elas

18. O acesso das crianças às informações sobre seus direitos e formas de promover sua proteção e implementação, bem como assegurar seu consentimento informado às decisões, de acordo com suas capacidades em desenvolvimento, é uma dimensão crucial do acesso à justiça. A maioria dos países que contribuíram com informações para o presente relatório indicaram que existem acordos dedicados para a divulgação de informações adequadas às crianças. Esses acordos incluem, *inter alia*, (a) informações em websites e serviços de aconselhamento on-line; (b) iniciativas para aumentar a conscientização, como instrução sobre direitos humanos,

²⁴ Ver o Relatório do Relator Especial sobre Pobreza Extrema e Direitos Humanos (A/67/278), analisando as barreiras ao acesso à justiça para as pessoas que vivem na pobreza.

²⁵ Ver o Estudo feito pelo Mecanismo de Especialistas sobre os Direitos dos Povos Indígenas sobre Acesso à Justiça na promoção e na proteção dos direitos dos povos indígenas (A/HRC/24/50), parágrafos 66-70.

²⁶ As Mulheres da ONU, O Progresso das Mulheres do Mundo (*UN Women, Progress on the World's Women*) 2011-2012: Em Busca da Justiça, 2011. Em 18 de fevereiro de 2013, o Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher realizou uma discussão geral com duração de meio dia sobre o acesso à justiça, para começar a elaborar uma recomendação geral sobre o acesso à justiça para mulheres e meninas.

discussões e apresentações em escolas, organização de visitas aos tribunais e realização de julgamentos simulados; (c) publicação e disseminação de livretos, folhetos, cartazes em linguagem acessível a crianças e adaptados à idade das crianças em delegacias de polícia, tribunais e serviços de apoio às vítimas; (d) estabelecimento de linhas de apoio que ofereçam aconselhamento telefônico gratuito, privado e confidencial 24 horas por dia para crianças, assim como outras iniciativas inovadoras. Por exemplo, na Bielorrússia, são realizados concursos de redação e arte com o objetivo de aumentar o conhecimento sobre os direitos das crianças.

19. Diante desse contexto, é importante lembrar que as crianças devem receber informações e conselhos de acordo com suas idades, maturidade e circunstâncias. Devem ser transmitidos em uma linguagem que as crianças sejam capazes de entender e que seja sensível ao gênero e à cultura, e respaldada por materiais e serviços de informação sensíveis às crianças.²⁷

20. As informações também devem estar disponíveis para pais, professores e pessoas que trabalham com e para as crianças. Em uma pesquisa realizada pela Child Rights Connect com 310 crianças, de 24 países, sobre seus pontos de vista e opiniões sobre o acesso à justiça, as crianças afirmaram, em sua maioria, que a principal fonte de informação provinha de seus pais ou membros da família. A grande maioria das crianças também disse que gostaria que seus pais as ajudassem a obter acesso à justiça, porque confiavam neles. A pesquisa também mostrou uma preferência por informações a serem enviadas diretamente a eles, bem como por informações a serem fornecidas na escola e on-line.²⁸ Nesse sentido, o papel essencial das organizações da sociedade civil na conscientização, no fornecimento de informações e na promoção do debate público sobre os direitos das crianças foi destacado por vários Estados.

B. Procedimentos sensíveis à criança como condição prévia para o acesso à justiça

21. Para assegurar o acesso efetivo das crianças à justiça, os sistemas jurídicos nacionais devem ter a capacidade de aceitar e tratar as queixas de ou em nome das crianças, respeitando, protegendo e assegurando seus direitos. Isso implica que o sistema é sensível à criança, considerando os princípios gerais e as disposições da Convenção sobre os Direitos da Criança, bem como todas as outras normas e protocolos relevantes de direitos humanos.²⁹

²⁷ Aconselhamento seguro e sensível à criança, mecanismos de queixa e denúncia para lidar com a violência contra crianças, nota de rodapé #22 acima, p. 7.

²⁸ *Child Rights Connect*, pesquisa, ver nota de rodapé #1 acima.

²⁹ Ver parag. 8-12. Especificamente, as Diretrizes das Nações Unidas sobre Justiça em assuntos envolvendo crianças vítimas e testemunhas de crimes, e as Diretrizes do Comitê de Ministros do Conselho da Europa sobre Justiça Amigável às Crianças fornecem outras diretrizes sobre os elementos necessários de um sistema de justiça sensível às crianças. Os principais elementos de um sistema sensível à criança são abordados no capítulo IV deste relatório.

22. Vários Estados forneceram informações sobre iniciativas para assegurar sistemas de justiça sensíveis à criança. A Dinamarca, por exemplo, informou que fortaleceu a função de *advocacy* de seu Conselho Nacional da Criança em 2012. O Conselho, *inter alia*, aconselha o Governo e o Congresso sobre áreas na legislação ou práticas administrativas nas quais os direitos da criança não são considerados. A Espanha informou sobre sua estratégia nacional abrangente para priorizar a implementação dos direitos da criança na agenda política. Além disso, vários Estados se referiram a reformas abrangentes em seus sistemas de justiça juvenil a fim de assegurar que as necessidades das crianças sejam consideradas e que seus direitos sejam garantidos, inclusive assegurando a plena participação das crianças nos processos.

Existência de mecanismos alternativos sensíveis à criança para resolver disputas e buscar reparação

23. Além das autoridades judiciais e administrativas, existem mecanismos alternativos em alguns Estados. O artigo 40, da Convenção sobre os Direitos da Criança, exige que os Estados desenvolvam e utilizem mecanismos alternativos eficazes para procedimentos criminais formais que respeitem os direitos humanos e as garantias processuais e sejam sensíveis às crianças e ao gênero. Essas alternativas incluem processos de remissão (*diversion*), justiça restaurativa³⁰, mediação e programas baseados na comunidade, incluindo programas de tratamento para crianças com problemas de abuso de substâncias.³¹ A Geórgia, por exemplo, relatou programas extensivos de reeducação e mediação para crianças infratoras, incluindo um programa chamado “meu amigo mais velho”, que reúne crianças infratoras com adultos que passaram por esse programa com sucesso.

24. Os Estados também desenvolveram modelos alternativos sensíveis às crianças para procedimentos civis e administrativos. Por exemplo, na Austrália, os Centros de Relacionamento Familiar e outros serviços de resolução de conflitos familiares oferecem uma prática inclusiva para crianças, como parte do processo de resolução de conflitos familiares. Na Finlândia, um mecanismo alternativo de resolução de conflitos e mediação sensível à criança foi estabelecido nos tribunais distritais para disputas sobre custódia da criança e direitos de visita.

25. O Comitê dos Direitos da Criança tem instado os Estados a criarem Instituições Nacionais Independentes de Direitos Humanos e *ombudspersons* destinada a crianças, com autoridade para receber reclamações individuais apresentadas por ou em nome de crianças, realizar investigações e assegurar respostas eficazes para violações dos direitos da criança.³² O relatório conjunto do Representante Especial do Secretário-Geral sobre Violência contra Crianças e do Relator Especial

³⁰ Sobre o mesmo tema, ver também o relatório do Representante Especial do Secretário-Geral sobre Violência contra Crianças, *Promovendo a Justiça Restaurativa para Crianças*, 2013.

³¹ Convenção sobre os Direitos da Criança, Comentário Geral No. 10.

³² Convenção sobre os Direitos da Criança, Comentário Geral No. 2, parag. 13.

sobre a Venda de Crianças “sobre mecanismos de aconselhamento, queixa e denúncia seguros e sensíveis à criança, para lidar com a violência contra crianças” constatou que, em comparação com o sistema judicial, as Instituições Independentes de Direitos Humanos para Crianças são, geralmente, mais acessíveis, pois seu sistema de queixas é gratuito, menos formal, mais simples e não requer o envolvimento de um advogado. Elas também são cruciais para disseminar informações e aumentar a conscientização sobre os direitos das crianças, com o propósito de empoderá-las e apoiá-las no acesso à justiça. Entretanto, exigem recursos adequados, cooperação institucional com outros atores e independência no desempenho de seu mandato, a fim de serem eficazes. Sua eficácia também depende do nível de confiança que eles geram entre os jovens.³³

26. Diversos Estados criaram Escritórios de Ombudsman (ouvidorias) ou instituições similares independentes para receber reclamações de crianças sobre violações de seus direitos. Na Estônia, por exemplo, o Escritório do Ombudsman para Crianças é, *inter alia*, responsável por resolver reclamações relacionadas aos direitos da criança, relativas a indivíduos e autoridades que desempenham funções públicas, e verificar se os atos legais relacionados aos direitos da criança estão de acordo com a Constituição e o direito internacional.

Mecanismos de reclamação para crianças em instituições fechadas

27. Os mecanismos por meio dos quais as crianças em instituições fechadas podem apresentar uma reclamação a respeito de seu tratamento são de extrema importância para essas crianças. Quando uma criança é colocada em uma instituição desse tipo, os Estados são responsáveis por lhes assegurar segurança, proteção, bem-estar, cuidado e tratamento adequados. Sem acesso a mecanismos de reclamação, essas crianças enfrentam um risco maior de sofrer abuso de autoridade, humilhação, maus-tratos e outras violações de direitos inaceitáveis.³⁴

28. As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade preveem que crianças em instalações fechadas de qualquer tipo devem ter “a oportunidade de fazer pedidos ou reclamações ao diretor”, e o direito de fazer reclamações às autoridades administrativas e judiciais e de serem informadas da resposta sem demora. As Regras Mínimas também exigem a criação de um escritório independente, como um ombudsman (ouvidoria), para receber e investigar queixas feitas por jovens privados de liberdade e para ajudar na obtenção de acordos.³⁵ Além disso, as Diretrizes para o Cuidado Alternativo de Crianças estabelecem que “as crianças sob cuidado devem ter acesso a um mecanismo conhecido,

³³ *Aconselhamento seguro e sensível à criança*, p. 19-20.

³⁴ Ver, por exemplo, o relatório conjunto do Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos, do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime e do Representante Especial do Secretário-Geral sobre Violência contra Crianças sobre prevenção e respostas à violência contra crianças dentro do sistema de justiça juvenil (A/HRC/21/25), paras. 52-55; Relatório do Grupo de Trabalho sobre detenção arbitrária (A/HRC/10/21), parag. 47

³⁵ Resolução da Assembleia Geral 45/113, regras 69, 75-78; parag. 36 das Regras Padrão Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros; resolução 43/173 da Assembleia Geral, princípio 33.

eficaz e imparcial pelo qual possam notificar reclamações ou preocupações relativas ao seu tratamento ou às condições de instalação”.³⁶

29. Por exemplo, o Uzbequistão declarou que as crianças privadas de liberdade têm o direito de denunciar violações de seus direitos a uma grande variedade de atores, incluindo a administração da instituição onde são mantidas, órgãos governamentais, grupos da sociedade civil e outras instituições e organizações. Todos os locais de detenção também estão equipados com caixas de correio para reclamações. Nas instalações da polícia, há uma linha de apoio que pode ser utilizada para obter assistência jurídica.

Sistemas de justiça consuetudinários e religiosos

30. Os sistemas de justiça consuetudinários e religiosos em alguns Estados são reconhecidos por lei e proporcionam certos tipos de processos de resolução de conflitos. O Comitê de Direitos Humanos indicou que esses mecanismos devem ser limitados a questões civis e criminais de menor importância.³⁷ Os mecanismos consuetudinários de justiça às vezes estão mais disponíveis para as crianças e suas famílias e fornecem os meios para facilitar a resolução de conflitos. O Representante Especial do Secretário-Geral sobre Violência contra Crianças observou que eles tendem a usar uma linguagem mais acessível, ter um maior potencial de cura, são menos caros e promovem um envolvimento mais direto do infrator e da vítima, assim como de suas famílias e da comunidade.³⁸

Em um processo ou um procedimento consuetudinário, normalmente a criança está acompanhada de sua família, e o foco principal é a reparação e a reconciliação, além de assegurar que a criança continue fazendo parte da comunidade.

31. No entanto, apesar de algumas das características positivas dos mecanismos de justiça consuetudinários e religiosos, podem surgir preocupações com os direitos humanos.³⁹ Pessoas agindo na capacidade judicial ou quase-judicial podem não estar familiarizadas com a Convenção sobre os Direitos da Criança, podem não haver procedimentos especialmente estabelecidos para lidar com crianças, e ainda podem usar sanções por condutas ilegais que sejam incompatíveis com os direitos humanos, como os castigos corporais ou de banimento, e sanções que discriminem com base no gênero ou em outro status. Possíveis vias para abordar questões de direitos humanos nos mecanismos de justiça consuetudinária e religiosa, sem comprometer seus aspectos positivos, podem incluir treinamento e iniciativas de conscientização, assim como educação sobre os direitos das crianças.

³⁶ Resolução da Assembleia Geral 64/142, parag. 98.

³⁷ Comitê de Direitos Humanos, Comentário Geral No. 32, parag. 24.

³⁸ *Promovendo a justiça restaurativa para crianças*, p. 26.

³⁹ Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas sobre Violência e Crianças e Plano Internacional para a Proteção das Crianças contra Práticas Nocivas em Sistemas Jurídicos Plurinacionais, 2012, p. 9.

Mecanismos de reclamação a nível internacional

32. Os Estados Partes são sobretudo obrigados a desenvolver mecanismos nacionais apropriados para permitir que as crianças cujos direitos foram violados tenham acesso a recursos efetivos em nível doméstico. Entretanto, para reforçar e complementar o sistema nacional, também foram estabelecidos mecanismos de reclamação em nível regional⁴⁰ e internacional.⁴¹ Um desenvolvimento importante nesse contexto é a adoção do terceiro Protocolo Opcional à Convenção sobre os Direitos da Criança, que estabelece um procedimento de comunicação. Com a entrada em vigor do terceiro Protocolo Opcional,⁴² as crianças terão a possibilidade de apresentar uma queixa sobre violações de seus direitos ao Comitê dos Direitos da Criança.

Treinamento sobre acesso à justiça para crianças e direitos das crianças

33. Outro aspecto crucial do direito de acesso à justiça para crianças é o treinamento de profissionais competentes sobre legislação relevante, incluindo leis antidiscriminação e igualdade de gênero, treinamento e desenvolvimento de habilidades sensíveis à criança para se comunicar com ela e criar um ambiente seguro no sistema de justiça. Esse treinamento deve ser multidisciplinar e incluir todas as pessoas que trabalham com e para crianças, como advogados, juízes, promotores públicos, polícia, professores, funcionários prisionais e/ou do sistema socioeducativo, assistentes sociais, profissionais de saúde, assim como pessoas que trabalham no sistema de cuidado alternativo, administração pública, controle de imigração, atores da sociedade civil e líderes tradicionais.

34. Na maioria dos países importantes iniciativas foram tomadas para assegurar o treinamento em direitos da criança para profissionais que trabalham no sistema de justiça e outros funcionários públicos, incluindo a incorporação do treinamento em direitos da criança nos currículos universitários e cursos de treinamento obrigatórios. A Suprema Corte mexicana, por exemplo, emitiu um “Protocolo de ação para atores do sistema de justiça em casos que afetam crianças e adolescentes”. Ao expor de forma abrangente as regras e os princípios gerais que precisam ser observados em todas as etapas de um processo que envolve crianças, o documento fornece diretrizes não apenas para juízes e magistrados, mas também para advogados e outros atores relevantes, assim como para a sociedade civil em geral.

35. Embora o treinamento para professores, pais, atores da sociedade civil e

⁴⁰ Por exemplo, a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, o Comitê Europeu de Direitos Sociais e a Corte Europeia de Direitos Humanos; a Corte Africana e a Comissão de Direitos Humanos e dos Povos.

⁴¹ As violações dos direitos da criança podem ser levantadas perante todos os órgãos de tratados de direitos humanos que têm competência para considerar queixas individuais.

⁴² De acordo com o artigo 19 (1), do terceiro Protocolo Opcional da Convenção sobre os Direitos da Criança, o protocolo entrará em vigor três meses após o depósito do décimo instrumento de ratificação ou adesão. Até novembro de 2013, 08 Estados haviam ratificado a Convenção, incluindo Albânia, Estado Plurinacional da Bolívia, Gabão, Alemanha, Montenegro, Portugal, Espanha e Tailândia.

outras pessoas que trabalham com crianças tenha sido referido com menos frequência nas contribuições para este relatório, várias iniciativas também foram destacadas. Burkina Faso, por exemplo, relatou iniciativas de treinamento e conscientização para associações de pais, bem como atores da sociedade civil sobre os direitos das crianças. O Ministério da Educação, da Juventude e do Esporte do Camboja também realiza regularmente treinamentos sobre os direitos da criança para diretores e professores de escolas primárias e secundárias em todo o país.

C. Desencadeando uma ação judicial

36. O direito das crianças de tomar medidas judiciais ou invocar procedimentos administrativos para proteger seus direitos difere em vários países. Neste contexto, a importância do registro de nascimento não discriminatório, conforme previsto no artigo 7 da Convenção sobre os Direitos da Criança, deve ser destacada.⁴³ Além de assegurar a existência da criança sob a lei, o registro de nascimento fornece a base para a proteção dos direitos das crianças, incluindo o acesso das crianças à justiça.

37. Alguns Estados reconhecem a legitimidade das crianças para apresentar reclamações perante as autoridades judiciais e outras autoridades. Por exemplo, a Lei da Criança da África do Sul permite que as crianças, não apenas participem de processos civis, mas também promovam elas mesmas processos. Em alguns países, o exercício desse direito é limitado às crianças mais velhas e pode também depender do cumprimento de outros requisitos, como o nível de desenvolvimento pessoal da criança, sua capacidade de compreender os procedimentos legais, ou o consentimento de seus pais. As crianças mais novas às vezes têm a possibilidade de recorrer a órgãos administrativos, que podem iniciar procedimentos legais em seu nome, se assim considerarem apropriado.⁴⁴ Por exemplo, na Federação Russa, quando os direitos e interesses legítimos de uma criança são violados nas relações entre a criança e os pais ou outros representantes legais, todas as crianças, independentemente de sua idade, terão o direito garantido de se dirigir às autoridades, para buscar sua proteção, ou a um tribunal, ao atingir a idade de 14 anos. No entanto, em muitos países, as crianças só podem agir por intermédio de seus pais ou representantes legais. Nesse caso, é importante que a opinião da criança seja transmitida corretamente ao órgão competente. Além disso, o representante deve estar ciente de que ele ou ela representa exclusivamente os interesses da criança.⁴⁵

38. O interesse das crianças e de seu representante legal também pode estar em conflito. Por exemplo, os pais envolvidos na separação ou no divórcio podem procurar usar sua interpretação dos direitos de seus filhos para

⁴³ O artigo 16 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos também reconhece que “todos terão o direito de ser reconhecidos em toda parte como pessoas perante a lei”.

⁴⁴ *Mecanismos de reclamação e denúncia para lidar com a violência contra crianças*, nota de rodapé 22 acima, p. 12.

⁴⁵ Convenção sobre os Direitos da Criança, Comentário Geral No. 12, parag. 36-37.

perseguir seus próprios interesses, em vez dos de seus filhos. Ademais, os pais ou representantes legais podem ser os perpetradores diretos ou indiretos de violações dos direitos de muitas crianças. Em vários países, os tribunais têm poderes para excluir os pais/ representantes legais dos processos e nomear um tutor legal *ad hoc* para representar os interesses da criança nesses casos. Por exemplo, na Alemanha, os pais são excluídos de representar a criança em certos casos civis prescritos por lei, como, por exemplo, transações legais entre a criança e um de seus pais, e um curador suplementar é nomeado para a criança nesses casos. Diante do tribunal de família, o tribunal deve nomear um consultor jurídico para a criança para poder reivindicar claramente o melhor interesse da criança, em casos de conflito significativo com os interesses dos pais. O conselheiro legal estabelece o que é do melhor interesse das crianças e assegura esses interesses no tribunal. Além disso, ele ou ela também informa à criança, de maneira adequada, sobre o assunto, o curso e o possível resultado do processo.

39. Diversas organizações não governamentais enfatizaram o fato de que, se os pais, tutores legais ou representantes legais não puderem ou não quiserem representar as crianças vítimas nos tribunais, também pode ser benéfico para as crianças poderem recorrer a outros atores para obter reparação, incluindo instituições nacionais de direitos humanos, clínicas legais, defensores públicos de crianças e organizações não governamentais. Além disso, a possibilidade de acesso a litígios e reclamações coletivas, como casos conjuntos ou casos de interpretação jurídica e aplicabilidade de lei, pode proporcionar a oportunidade de contestar violações sistemáticas, graves ou generalizadas dos direitos das crianças. Essa possibilidade é particularmente relevante, se houver dificuldades na identificação das vítimas, devido à natureza das violações, como no caso de pornografia infantil, ou características das vítimas, por exemplo, crianças muito novas.

Assistência jurídica e outros tipos de assistência apropriada para crianças

40. Como as crianças encontram-se, em geral, em desvantagem no envolvimento com o sistema jurídico, seja por inexperiência ou por falta de recursos para assegurar aconselhamento e representação, elas precisam ter acesso à assistência jurídica gratuita ou subsidiada e a outros tipos de assistência adequados para se envolverem efetivamente com o sistema jurídico. Sem essa assistência, as crianças não terão acesso a sistemas jurídicos complexos que são projetados para adultos. A assistência jurídica gratuita e eficaz é particularmente importante para as crianças privadas de liberdade.

41. O direito à assistência jurídica e outras formas adequadas de assistência no contexto de processos criminais, inclusive para crianças, está devidamente estabelecido sob o direito internacional dos direitos humanos.⁴⁶

⁴⁶ Ver a Convenção sobre os Direitos da Criança, artigo 40(2)(b)(ii) e (iii); artigo 14 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; Princípios e Diretrizes das Nações Unidas sobre Acesso a Assistência Jurídica em Sistemas de Justiça Criminal, parágrafos 2, 3 e 10.

Os Princípios e as Diretrizes das Nações Unidas sobre Acesso à Assistência Jurídica em Sistemas de Justiça Criminal especificam que “a assistência jurídica fornecida às crianças deve ser priorizada, no melhor interesse da criança, e ser acessível, apropriada à idade, multidisciplinar, eficaz e responsiva às necessidades legais e sociais específicas das crianças”. O Comitê dos Direitos da Criança também reconheceu explicitamente que a assistência jurídica ou outra assistência apropriada para crianças deve ser gratuita e recomendou que os Estados se empenhem o máximo possível para providenciar uma assistência jurídica adequadamente treinada, contando com advogados especializados ou profissionais paralegais. Outra assistência apropriada inclui, por exemplo, assistentes sociais, psicólogos, Instituições Nacionais de Direitos Humanos, amigos e familiares. No entanto, essas pessoas devem ter conhecimento e compreensão satisfatórios dos vários aspectos legais do processo judicial e devem ser adequadamente treinadas para trabalhar com crianças em conflito com a lei.⁴⁷

42. A esse respeito, Serra Leoa proporcionou informações de que conduziu um esquema de assistência jurídica nacional que, *inter alia*, providencia assistência jurídica a crianças em conflito com a lei e apoia os advogados na prestação de assistência jurídica às vítimas. Além disso, Serra Leoa reconheceu o importante papel que os paralegais podem desempenhar no provimento de assistência jurídica e informou que treina paralegais para monitorar delegacias de polícia e defender a libertação de crianças, bem como para fornecer aconselhamento jurídico gratuito e serviços de mediação no território.

43. Embora o direito à assistência jurídica gratuita não esteja explicitamente previsto no direito internacional fora do âmbito do direito penal, o acesso à assistência jurídica e a outras formas de assistência é essencial para assegurar que as crianças possam tomar medidas para proteger seus direitos. Os Princípios Básicos Relativos à Função dos Advogados estabelecem que todas as pessoas devem ter acesso efetivo e igualitário a advogados e solicita aos governos para “assegurar o fornecimento de financiamento suficiente e outros recursos para serviços jurídicos aos pobres e, se necessário, a outras pessoas desfavorecidas”.⁴⁸ Na África do Sul, por exemplo, o direito da criança à assistência jurídica às custas do Estado, em matéria civil, está garantida em sua Constituição. Em muitos Estados, no entanto, a assistência jurídica gratuita é fornecida apenas para casos específicos e os pais são frequentemente vistos como os representantes naturais das crianças.

44. Os períodos de prescrição podem representar um problema para as crianças no acesso à justiça, uma vez que elas podem não ser capazes de contestar violações de seus direitos até que tenham atingido a maioridade. Os Princípios Básicos e as Diretrizes sobre o Direito a Recurso e Reparação para Vítimas de Violações Flagrantes das Normas Internacionais de Direitos

⁴⁷ Convenção sobre os Direitos da Criança, Comentário Geral No. 10, parag. 49.

⁴⁸ Princípios Básicos das Nações Unidas Os Princípios Básicos Relativos à Função dos Advogados, parag. 2 e 3; ver também Princípios e Diretrizes sobre os Direitos a um Julgamento Justo e Assistência Jurídica na África, diretriz H.

Humanos e de Violações Graves do Direito Internacional Humanitário exigem que as regras de prescrição não se apliquem a violações graves do direito internacional de direitos humanos e não sejam indevidamente restritivos para outros tipos de violações.⁴⁹ No que diz respeito às violações dos direitos da criança, isso inclui que o período de tempo não deve começar a correr até a criança atingir a maioridade, ou mesmo mais tarde.

45. A Áustria relatou que seu período jurídico de prescrição para certos delitos contra crianças foi prorrogado. De acordo com a segunda Lei de Proteção à Violência, o período a partir do dia em que o crime foi cometido até a idade de 28 anos não será mais incluído no cálculo do prazo de prescrição. Da mesma forma, no contexto de uma ação civil para defender seus direitos de propriedade contra uma companhia de seguros, que havia prescrito quando os requerentes atingiram a maioridade, a Corte Europeia de Direitos Humanos considerou que a aplicação estrita de um prazo de prescrição jurídica, sem considerar as circunstâncias particulares do caso, havia impedido os requerentes de utilizar um recurso que, em princípio, estava à sua disposição.⁵⁰

D. Participação em processos

O direito de ser ouvido

46. O direito de acesso à justiça também exige que as crianças possam participar de forma eficaz e significativa em todos os assuntos que as afetam, incluindo processos criminais, civis e administrativos. Sempre que possível, as crianças devem ser ouvidas diretamente. As crianças não só devem ter a possibilidade de expressar suas opiniões e serem ouvidas, mas os Estados também devem assegurar que suas opiniões sejam devidamente consideradas e que as crianças não sejam submetidas a pressões ou manipulações indevidas.⁵¹

47. Como ressaltado pelo Comitê dos Direitos da Criança, o artigo 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece que as crianças são sujeitos de direitos. Elas possuem direitos que têm influência sobre suas vidas, e não apenas direitos derivados de suas vulnerabilidades ou dependência dos adultos.⁵² Nesse sentido, o Comitê dos Direitos da Criança também esclareceu que o artigo 12 não impõe nenhum limite de idade e confirmou que as crianças são capazes de formar opiniões desde a mais tenra idade, mesmo quando incapazes de expressá-las verbalmente. O Comitê, além disso, estabeleceu que todos os processos nos quais as crianças são ouvidas e participam devem ser transparentes e informativos, voluntários, respeitosos, relevantes, sensíveis à criança, apoiados por treinamento que são seguros e sensíveis ao risco e responsáveis.⁵³

⁴⁹ Parag. 6–7.

⁵⁰ Tribunal Europeu de Direitos Humanos, *Stagno v. Bélgica*, Requerimento No. 1062/07, Sentença de 7 de julho de 2009, parag. 33.

⁵¹ Convenção sobre os Direitos da Criança, Comentário Geral No. 12, para. 34.

⁵² *Ibid.*, parag. 18, 21.

⁵³ *Ibid.*, parag. 134.

48. O direito de ser ouvido também foi enfatizado por muitos Estados, como um elemento importante do acesso à justiça para as crianças. Por exemplo, a Bélgica informou que sua Constituição reconhece o direito das crianças a serem ouvidas em qualquer questão que lhes diga respeito. Sua opinião deve ser considerada de acordo com a idade e o discernimento da criança. De acordo com a Lei Norueguesa sobre o Bem-estar da Criança, aquela que tenha completado 7 anos de idade e crianças menores capazes de formar suas próprias opiniões devem receber informações e ter a oportunidade de expressar suas opiniões, antes que seja tomada uma decisão em casos que lhes digam respeito.

O tratamento das crianças durante o processo

49. A escuta de uma criança é um processo difícil e pode até mesmo ser traumático, em particular para crianças vítimas de crimes sexuais. Portanto, o artigo 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança exige que os Estados garantam um ambiente seguro e sensível à criança, no qual ela se sinta respeitada, bem como condições que levem em conta sua situação individual.⁵⁴ Durante os procedimentos, a privacidade e a confidencialidade das crianças devem ser protegidas e sua segurança deve ser garantida.

50. Muitos Estados relataram uma grande variedade de medidas especiais de proteção para audiências e questionamentos de crianças, bem como interrogatórios de crianças. As medidas adotadas incluem (a) o estabelecimento de espaços sensíveis à criança para a audiência; (b) a realização de audiências somente na presença de um dos pais, do responsável ou de qualquer outra pessoa que cuide da criança, exceto quando isso não corresponda aos interesses dela, ou de outros profissionais especialmente treinados, como psicólogos; (c) medidas para assegurar a privacidade das crianças, como a restrição de acesso público aos tribunais e a proibição de revelar certas informações; (d) gravação audiovisual da entrevista da criança e interrogatório fora do tribunal, bem como instalações que reúnem serviços sob o mesmo teto para coletar provas forenses, providenciar aconselhamento jurídico, assistência médica e outros tipos de apoio. Essas medidas são adotadas para evitar a revitimização da criança, para reunir as provas necessárias, para apoiar a recuperação e a reintegração, e para evitar a impunidade.

51. Para assegurar que as crianças possam realmente participar efetivamente durante todo o processo, também é importante que as decisões sejam explicadas às crianças de uma forma que elas possam entender. Como enfatizado pelo Comitê dos Direitos da Criança, informações e feedback sobre o valor dado a seus pontos de vista devem ser colocados à sua disposição.⁵⁵

⁵⁴ *Ibid.*, parag. 23–24, 34.

⁵⁵ *Ibid.*, parag. 45.

E. Medidas para assegurar o acesso à justiça para crianças em risco especial

52. O direito à igualdade e a proibição de discriminação obrigam os Estados a erradicar leis, políticas e práticas discriminatórias e a adotar medidas afirmativas para assegurar que todos os indivíduos, incluindo crianças, tenham direito a acesso igualitário aos mecanismos judiciais e decisórios sem qualquer tipo de distinção. Além disso, os Estados são obrigados a assegurar que todas as partes em procedimentos judiciais ou legais sejam tratadas sem qualquer tipo de discriminação.

O Comitê dos Direitos da Criança enfatizou que a obrigação de não discriminação exige que os Estados identifiquem ativamente crianças e grupos de crianças cujos direitos podem exigir medidas especiais, como coleta de dados desagregados e mudanças na legislação, administração e alocação de recursos, assim como medidas educacionais para mudar atitudes.⁵⁶

53. Alguns Estados relataram medidas específicas para assegurar o acesso à justiça para certos grupos de crianças. Por exemplo, na Eslovênia, as crianças têm direito a um conselheiro para refugiados, que lhes fornece apoio e assistência jurídica. A Ucrânia oferece direito à assistência jurídica gratuita às crianças que carecem de cuidados parentais. A Secretaria Geral da Juventude da Grécia está atualmente implementando um projeto que visa a fornecer assistência jurídica gratuita a grupos socialmente vulneráveis de crianças e jovens, como adolescentes em conflito com a lei, vítimas de violência doméstica ou tráfico de pessoas, usuários de drogas e crianças desacompanhadas. Entretanto, alguns grupos, como as crianças com deficiências, não foram especificamente abordados pela maioria das contribuições dos Estados.

V. Conclusões e Recomendações

54. Normas e padrões internacionais e regionais de direitos humanos fornecem uma estrutura abrangente, com o intuito de assegurar o acesso à justiça para crianças, o que é um pré-requisito essencial para a proteção e a promoção de todos os outros direitos humanos das crianças. Entretanto, devido ao seu status especial e dependente, as crianças ainda enfrentam uma série de sérios desafios no acesso à justiça. Os Estados devem, portanto, rever suas leis, suas políticas e seus procedimentos, a fim de assegurar um melhor cumprimento das normas e dos padrões internacionais, em particular da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus Protocolos Opcionais. A legislação deveria descriminalizar delitos de status e comportamento de sobrevivência e incluir salvaguardas legais para proteger o melhor interesse e a proteção da criança contra a discriminação; o direito da criança de se ver livre da violência e a participação livre e segura nos procedimentos durante

⁵⁶ Convenção sobre os Direitos da Criança, Comentário Geral No. 5, para. 12.

todo o processo judicial, bem como o direito à assistência jurídica e outras formas relevantes de assistência; e o direito a uma rápida consideração dos casos relativos às crianças.

55. Mecanismos independentes, seguros, eficazes, de fácil acesso e sensíveis às crianças devem ser estabelecidos por lei, em conformidade com as normas e os padrões internacionais de direitos humanos, em particular a Convenção sobre os Direitos da Criança. Onde esses mecanismos já existam, os Estados devem assegurar sua disponibilidade e acessibilidade para todas as crianças, inclusive crianças privadas de liberdade, sem qualquer tipo de discriminação. Além disso, os Estados devem assegurar que os mecanismos de reclamação e informação atuem de maneira eficaz e sensível à criança e busquem sempre o seu melhor interesse.

56. Estar ciente e ter acesso a informações sobre seus direitos e como obter uma solução é outro elemento-chave para assegurar o acesso à justiça para as crianças. As informações devem ser adequadas à idade e adaptadas às necessidades das crianças. Ela deve ser apresentada de maneiras que as crianças a aceitem e a compreendam. Além disso, as informações devem ser disponibilizadas aos pais e a outras pessoas que atuam como representantes legais das crianças.

57. Os Estados devem desenvolver e fortalecer iniciativas multidisciplinares de capacitação e treinamento para garantir que todas as pessoas que trabalham com e para as crianças tenham os conhecimentos e as habilidades necessários relacionadas aos direitos e às necessidades delas.

O acesso das crianças à justiça muitas vezes enfrenta barreiras significativas em nível comunitário, em que as crianças podem não ser percebidas como detentoras de direitos humanos. Portanto, iniciativas de treinamento devem ser promovidas e complementadas com conscientização e capacitação para líderes comunitários, religiosos e tradicionais, mediadores, facilitadores e outros provedores de justiça, para os pais e para as próprias crianças.

58. As crianças devem ter a possibilidade de fazer reclamações e iniciar procedimentos legais em casos de violação de seus direitos. Como as crianças geralmente estão em desvantagem quando se envolvem com o sistema jurídico, elas têm uma necessidade enorme de assistência jurídica. Os Estados devem fornecer assistência jurídica gratuita ou outra assistência apropriada às crianças em todos os assuntos que as afetem. A assistência jurídica deve ser de qualidade suficiente e ser fornecida a todas as crianças dentro do território do Estado, incluindo aos não-cidadãos. Se as crianças forem representadas por um dos pais, pelo tutor ou por qualquer outra pessoa, essas pessoas devem ser obrigadas a agir sempre no melhor interesse da criança.

59. Os Estados também devem assegurar que as opiniões das crianças, incluindo as crianças desde a mais tenra idade, mesmo quando elas podem ser incapazes de se expressar verbalmente, sejam levadas em consideração. Além disso, a fim de evitar a (re)vitimização de crianças que participam de

processos judiciais, os Estados devem assegurar que sua privacidade e sua confidencialidade sejam sempre salvaguardadas. Os Estados também devem assegurar que as crianças sejam protegidas de todas as formas de violência, ao entrarem em contato com o sistema judiciário.

60. Os Estados devem tomar as medidas necessárias para proteger as crianças do risco de manipulação, assédio, represálias ou intimidação. Para garantir o acesso à justiça para grupos particularmente vulneráveis e socialmente excluídos, incluindo crianças em cuidados alternativos, crianças privadas de liberdade, crianças com deficiência, crianças vivendo na pobreza, crianças vivendo nas ruas, minorias, crianças indígenas, meninas, requerentes de asilo e crianças migrantes, os Estados devem enfrentar barreiras adicionais e adotar medidas especiais de proteção que lhes permitam participar dos processos e se sentir capacitados, quando necessário e apropriado, a dar seu consentimento informado às decisões que os afetam.

61. As crianças e aqueles que agem em seu nome também devem ter acesso aos mecanismos internacionais e regionais, quando as soluções jurídicas domésticas não protegem as crianças. Em particular, os Estados devem tornar-se partes do Terceiro Protocolo Opcional da Convenção sobre os Direitos da Criança e promover sua efetiva implementação. Ademais, os Estados devem assegurar que a justiça para as crianças seja integrada na agenda de desenvolvimento pós-2015 e que os direitos da criança sejam partes integrantes de reformas mais amplas da justiça e das iniciativas do Estado de Direito.

Tradução:

Beatriz Marinho

Revisão Técnica:

Ana Claudia Cifali

Juliana Vinuto

Pedro Mendes da Silva

Letícia Carvalho

Mariana Albuquerque Zan